



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 49 - Nº 11.245

Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

#### LEI Nº 14.593

DE 18 DE AGOSTO DE 2021

#### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 13.403, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 186/2021, de autoria do Vereador Brando Veiga e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º a 4º da Lei Municipal nº 13.403, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º - Dispõe no âmbito de todos os estabelecimentos que ofereçam e disponibilizam serviços de banho e tosa para animais em PET’S SHOP, o seguinte:

§ 1º - A depender do tamanho do estabelecimento, devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação e gravação das imagens do local, de modo que os interessados/clientes tenham ciência de todo o procedimento interno da instituição de prestação de serviços.

§ 2º - Fica determinada a obrigatoriedade do estabelecimento em fornecer uma cópia das imagens gravadas dos animais, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação por escrito do tutor do animal.

§ 3º - As imagens gravadas pelo circuito interno dos estabelecimentos devem ser armazenadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - São considerados animais domésticos de pequeno porte para efeitos do cumprimento desta lei, cães e gatos.

§ 5º - Esta lei vincula os estabelecimentos a instalarem em suas dependências circuitos de gravações por câmeras internas, especificamente no local onde serão realizados os serviços de banho e tosa.

Artigo 2º - A inobservância do quanto previsto nesta lei implicará aos estabelecimentos infratores as seguintes sanções e penalidades, quais sejam:

I - Notificação, informando o descumprimento da lei;

II - Advertência, estipulando o prazo de 90 (noventa) dias para que o estabelecimento proceda à regularização, nos termos da lei;

III - Multa em caso de desobediência e do descumprimento dos incisos antecedentes, no valor de 120 (cento e vinte) UFESP’S.

Artigo 3º - O disposto nesta lei, em casos omissos, deve ser aplicado os termos da Lei nº 9.605, de 1998, que foi alterada parcialmente pela Lei nº 14.064 de 2020, principalmente nos casos onde houver situações de maus tratos dos animais.

Artigo 4º - Qualquer pessoa física ou jurídica, detentora ou possuidora de animais ou responsáveis legais, que tenham conhecimento de maus tratos de animais dentro dos estabelecimentos dos PET’S SHOP, deverão acionar os órgãos competentes para comunicar e/ou denunciar o ato ilícito praticado, quando houver conhecimento da violação do disposto nesta lei.”

Artigo 2º - Os artigos 5º a 6º da Lei Municipal nº 13.403, de 09 de dezembro de 2014 ficam mantidos com suas redações

originais, que já estão em vigor.

Artigo 3º - Inclui o artigo 7º e o Anexo I (adjunto a esta Lei) na Lei Municipal nº 13.403, de 09 de dezembro de 2014, que vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Faculta-se aos estabelecimentos, após o cumprimento de todas as medidas tratadas no artigo 1º desta lei, afixar cartaz em local visível e de fácil acesso ao público, conforme sugestão do Anexo I, com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento possui sistema eletrônico de monitoramento interno, especificamente no local onde serão realizados os serviços de banho e tosa, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 13.403, de 09 de dezembro de 2014.”

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor em quarenta e cinco dias após a data de sua publicação, nos termos do art. 1º, do Decreto Lei nº 4.657, de 1942 (LINDB).

Palácio Rio Branco

**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

ANTÔNIO DAAS ABOUD  
Secretário de Governo

RICARDO AGUIAR  
Secretário da Casa Civil

#### ANEXO I



**SORRIA**  
**EU ESTOU SENDO**  
**FILMADO**

ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI SISTEMA ELETRÔNICO  
DE MONITORAMENTO INTERNO, ESPECIFICAMENTE NO LOCAL  
ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS DE BANHO E TOSA,  
ATENDENDO AO DISPOSTO NA  
LEI MUNICIPAL Nº 13.403, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014